PARECER - PLO Nº 218/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **218/2022**, de autoria do nobre Vereador **Ricardo Prado**, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a Festa de Santo Expedito, a ser realizada, anualmente, no dia 19 de abril.

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do Município.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, que é concorrente, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação, considerando que não cria gastos nem atribuições inconstitucionais ao poder Executivo e suas Secretarias.



Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº **218/2.022**, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s. Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO ASSINATURA DIGITAL

